



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2013

(Autoria da Mesa Diretora)

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 499 SESSÃO ORDINÁRIA DA 79
LEGISLATURA NO DIA 17 DE dezembro DE 2013

“INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE
SANTANA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA
LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO
DE 1964.”


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º - O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Capela de Santana.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana- FEC a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal.

§ 1º - Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

§ 2º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana – FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º - Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana – FEP serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 4º - O fundo especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Capela de Santana.

§ 5º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana – FEP somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana - FEC terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana – FEC terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 6º - Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

FEC cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana – FEC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA

Como todos sabemos, a Câmara Municipal de Capela de Santana não possui sua sede própria, trata-se de situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de Capela de Santana possua uma sede própria, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que se espera.

A partir dessa constatação, será imprescindível a adoção de medidas para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal.

Desta forma, considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, e informação técnica nº 06/2013 que prevê a possibilidade do Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Executiva apresenta o presente projeto de lei.

Capela de Santana, 17 de Dezembro de 2013.

MESA DIRETORA

José Rangel
Presidente

Alessandro Lopes
Secretário

Rafael Perci Paula da Cruz
Vice-Presidente